

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 030/2019/COEL-NCP  
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,  
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA  
CNPJ nº 42.515.882/0001-78  
NIRE nº 33300115765**

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Deliberação realizada no dia 01 de fevereiro de 2019, às 15 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

**2. PRESENÇA E QUÓRUM:**

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, instituído pela Portaria nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

**3. COMITÊ:**

Presidente : **Diego Cunha Brum**, matrícula 6003574-1  
Membro : **Guilherme Amaral Tepedino**, matrícula 6003212-8  
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva**, matrícula 6003485-1

**4. ORDEM DO DIA:**

**Item único:** Indicação para a Diretoria da NUCLEP, encaminhada pelo Ministério de Minas e Energia, através do Ofício nº 64/2019/GM-MME, recebido em 28 de janeiro de 2019, via mensagem eletrônica:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Wallace Affonso Alves**, para eleição no cargo de **Diretor Industrial** da Companhia, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.

**5. QUESTÃO DE ORDEM:**

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vinha sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, vinha lhe sendo dado tratamento diferenciado e exigido de seus Administradores tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.



Entretanto, em cumprimento à r. decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí, nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0005305-92.2017.8.19.0024, observou-se na presente análise os requisitos e vedações estabelecidos para empresa estatal de grande porte, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016.

## **6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:**

**FORMULÁRIO PADRONIZADO:** Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade, o Formulário A – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico<sup>1</sup> do Ministério da Economia. Acompanham o formulário os seguintes documentos: diploma de graduação e mestrado, atestado de tempo de serviço expedido pela Marinha do Brasil, consulta/aprovação do nome pela Casa Civil e análise prévia de compatibilidade da indicação. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:** a) ser cidadão de reputação ilibada: o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu art. 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros do Comitê de Elegibilidade, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram consultadas as certidões junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos Conselheiros de Administração da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Das certidões cíveis, fiscais e criminais obtidas, não consta qualquer apontamento. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado: o Indicado, Oficial da Ativa do Corpo de Engenheiros da Marinha, no Posto de Capitão de Mar e Guerra, apresentou diploma de Mestre em Ciências em Engenharia de Produção – Área de Concentração: Pesquisa Operacional, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria MEC/DAU nº 71, de 21/10/1977, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo art. 28, II do Decreto nº 8.945/2016;; c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado: o Indicado apresentou diploma de Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 28, III, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016; d) experiência profissional: o Indicado apresentou atestado expedido pela Marinha do Brasil que comprovou sua atuação como: Ajudante da Seção de Coordenação e Programação de Obras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no período de Janeiro/1997 a Novembro/1997; Ajudante de Divisão de Sistemas de Propulsão da DEN, no período de Dezembro/1997 a Setembro/1998; Ajudante da Divisão de

<sup>1</sup> <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/publicacoes-empresas-estatais>



Propulsão da DEN, no período de Setembro/1998 a Março/2011; Encarregado da Oficina de Motores da BNRJ, no período de Março/2011 a Dezembro/2011; Encarregado da Divisão de Motores da BNRJ, no período de Dezembro/2011 a Agosto/2012; Encarregado da Divisão de Reparos Navais da BNRJ, no período de Junho/2012 a Abril/2013; Encarregado da Divisão de Produção e Fiscalização da BNRJ, no período de Agosto/2012 a Maio/2013; Encarregado da Divisão de Gerências de Navios e Contratos da BNRJ, no período de Dezembro/2012 a Abril/2013; Chefe do Departamento Industrial da BNRJ, no período de Dezembro/2012 a Março/2014; Ajudante do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento do IPqM, no período de Maio/2014 a Fevereiro/2017; Encarregado do Grupo de Tecnologia de Materiais do IPqM, no período de Maio/2014 a Dezembro/2014; Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento do IPqM, no período de Fevereiro/2017 a Fevereiro/2018; e Coordenador de Gestão Integrada de Projetos e Programas do CTMRJ, de Fevereiro/2018 até Novembro/2018 - totalizando 22 anos e 277 dias de serviço, portanto, mais de (10) dez anos de experiência, no setor público, em área de atuação da Companhia, face a aderência com o objeto social (construção naval) da NUCLEP, nos termos do art. 4º do Estatuto Social. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 28, inciso IV, na forma da alínea "a" do Decreto nº 8.945/2016; e) ser pessoa natural e residir no País: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

**VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE GRANDE PORTE:** o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de grande porte (art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

#### **7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:**

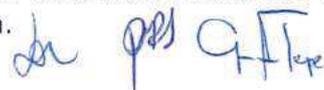
O Ministério de Minas e Energia, cumprindo o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018, apresentou o comprovante de encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República.

#### **8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:**

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, por opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **WALLACE AFFONSO ALVES**, para eleição no cargo de **Diretor Industrial** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

#### **9. PUBLICAÇÃO DA ATA:**

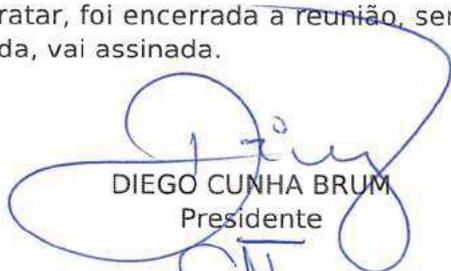
Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

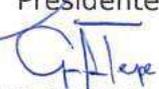


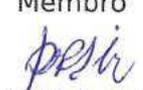
**10. DOCUMENTOS ANEXOS:**

- Certidões Negativas do Tribunal de Contas da União;
- Certidões Negativas da Justiça Eleitoral;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão Negativa da Justiça Federal – Seção Judiciário do Rio de Janeiro;
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ;
- Certidão Negativa do 1º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 2º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 3º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa do 4º Ofício de Protesto de Títulos - RJ;
- Certidão Negativa da SERASA;
- Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa do CADIN;
- Certidão Negativa de Execuções Criminais – SP;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis Públicas e de Improbidade Administrativa e Criminais – SP;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis (mais de 10 anos) – SP;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis (até 10 anos) – SP;
- Certidão Negativa de Ações Criminais – SP.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

  
DIEGO CUNHA BRUM  
Presidente

  
GUILHERME AMARAL TEPEDINO  
Membro

  
ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA  
Membro